



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 25 de 2020

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: "Altera a legislação que autoriza o Executivo Municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa Florir-Toledo".

Relatoria: Vereadora Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 25, de 2020, de autoria do Poder Executivo que "Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Florir Toledo". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

O Projeto "Florir-Toledo" tem como público-alvo adolescentes em situação de vulnerabilidade. Além disso, capacita os jovens que participam com atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente, de modo que incentiva o jovem e promover o desenvolvimento social e econômico próprio. Ademais, o programa também oferece afazeres recreativos, culturais, pedagógicos e esportivos elementares para o desenvolvimento social.

Todavia, é válido destacar que o Município desenvolve dois programas, sendo "Projovem Adolescente" e "Florir-Toledo", para adolescentes para oportunizar possibilidades socioeducativas que visam elaborar condições de inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Não obstante, conforme a justificativa o projeto visa o fortalecimento de "vínculos familiares e comunitários, associar serviços e benefícios que permitam a prevenção de riscos, além de contribuir para o reforço da autoestima dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006099

adolescentes, a capacidade de sobrevivência futura, bom como a ampliação de seu acesso e usufruto à cultura e aos bens sociais”.

À vista disso, na condição de relatora, solicitei parecer jurídico a respeito da legalidade do projeto anexo, tendo o Parecer nº 054.2020 retornado pela legalidade, deixando claro que cumpre o explícito no artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, qual aponta que a competência para instauração está correta. Todavia, apontou também que compete a CFO a análise do impacto financeiro-orçamentário.

## 2. VOTO DA RELATORA

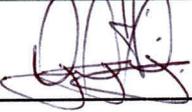
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 25, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo de modo a esgotar as fazes do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 31 de março de 2020

  
MARLI DO ESPORTE  
Relatora

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 25, de 2020, votam:

| Parlamentares                         | Data       | Favorável ao Voto da Relatora   | Contrário ao Voto da Relatora |
|---------------------------------------|------------|---|-------------------------------|
| RENATO REIMANN<br>Presidente          | 31/03/20   |  |                               |
| LEOCLIDES BISOGNIN<br>Vice-Presidente | 1/1        |   |                               |
| GABRIEL BAIERLE<br>Secretário         | 31/03/20   |  |                               |
| VAGNER DELABIO<br>Membro              | 31/03/2020 |  |                               |

PL 025/2020  
AUTORIA: Poder Executivo

